



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO N° 166/2021

Ementa: Estabelece normas para velórios e sepultamentos em tempos de pandemia em decorrência do COVID-19 e revoga o Decreto n° 161/2021.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação das medidas preventivas de distanciamento social promovidas pelos atos do poder executivo no objetivo de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que as regras de distanciamento e prevenção, a medida em que a pandemia da COVID-19 se estabiliza junto a população, necessitam de revisão, notadamente quanto à realização de velórios e sepultamentos,

DECRETA:

Art. 1º Os velórios e sepultamentos no Município de Siqueira Campos, serão realizados seguindo as medidas e recomendações dispostas no presente Decreto.

Art. 2º As capelas, estabelecimentos e espaços próprios ou destinados para realização de velórios, deverão adotar as seguintes medidas para a realização destes:

I - Duração de até 24 (vinte e quatro) horas para casos não confirmados de COVID-19, com a quantidade máxima de pessoas presentes no recinto limitada a 50,00 % (cinquenta por cento) do total de ocupação para o estabelecimento;

Art. 3º Em caso de **confirmação** de óbitos pela COVID-19, o velório deverá ocorrer no período das 06h00 (seis horas) às 17h00 (dezessete horas), com as seguintes observações:

I – Se ocorrer fora do período de contágio, poderá ser permitido desde que se confirme, através de declaração médica, que não exista a possibilidade de contaminação dos presentes, caso em que o velório poderá na presença dos familiares e com a urna aberta, observando ainda o seguinte:

- a) Será autorizada a entrada de no máximo **10 (dez) pessoas** em forma de revezamento, respeitado o distanciamento mínimo de **1,50 metros** entre cada pessoa, **sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção**;
- b) Fica restrita a participação de pessoas que se enquadrem nos grupos de risco de contaminação pelo vírus SARS-Cov-2;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- c) Deverá ser mantido um ambiente arejado, com todas as janelas e portas abertas;
- d) Deverá ser disponibilizado no local, em caráter permanente, produtos para higienização das mãos, como água, sabão e álcool em gel 70%;
- e) Deverá ser realizada a higienização completa do local, antes e após cada utilização;
- f) Fica proibida a disponibilização de alimentos e/ou compartilhamento de copos ou garrafas.

Parágrafo único: As empresas funerárias ou familiares deverão orientar os visitantes para que realizem a higienização das mãos ao entrar e ao sair do recinto onde estiver sendo realizado o velório;

II – Nos casos de falecimento em decorrência da contaminação por COVID-19, **durante o período de transmissão, fica proibida a realização de velório**, devendo ser observado ainda o seguinte:

- a) O sepultamento deverá ocorrer somente com a urna fechada, vedando qualquer possibilidade de contato com o corpo.

Art. 4º Em caso de falecimento suspeitos ou confirmados, os atos de preparação e sepultamento deverão seguir as Recomendações Gerais para Manejo de Óbitos Suspeitos e Confirmados por COVID-19 no Estado do Paraná, conforme Norma Orientativa nº 19/2020 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Art. 5º Fica proibida a realização de velórios em residências particulares.

Art. 6º A não observação das disposições contidas neste decreto e das demais previstas nos decretos anteriores, serão consideradas como infração à Lei nº 1.406/2020, bem como pelas alterações advindas da Lei nº 1454/2021.

Art. 7º As disposições contidas neste decreto não eximem a aplicação das normas contidas em outras Leis e Decretos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 161/2021.

Siqueira Campos, 24 de novembro de 2021.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal